



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 80/2017

ESTABELECE CRITÉRIOS E DISTRIBUI FUNÇÕES NO ÂMBITO DA PROCURADORIA MUNICIPAL DE JANAÚBA.

O Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente o competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e:

Considerando a necessidade de conferir maior efetividade na execução das atribuições da Procuradoria Jurídica do Município, sobretudo aquelas constantes do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.160, de 29 de dezembro de 2015;

Considerando, outrossim, que é dever da Procuradoria "exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração Direta em geral", conforme estabelece o inciso II do mencionado artigo 2º da Lei Municipal nº 2.160/2015;

Considerando, de igual modo, que os órgãos da Administração Direta do Município não se encontram concentrados em um único espaço físico, uma vez que diversas Secretarias estão alocadas em unidades físicas diversas da sede administrativa da Prefeitura Municipal;

1

Considerando, também, que os espaços físicos atualmente destinados à Procuradoria Municipal de Janaúba são insuficientes para alojar todos os profissionais que atuam no setor;

Considerando, finalmente, a necessidade de desconcentrar os espaços físicos da Procuradoria, de modo a permitir que a consultoria a ser feita aos demais órgãos do Município seja realizada com maior agilidade e eficiência.

DECRETA

Art. 1º. A Procuradoria Jurídica do Município exercerá suas atribuições ocupando os seguintes espaços físicos:

- a) Sede Administrativa do Município;
- b) Sede atual e futura sede da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos;
- c) Sede da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- d) Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Os Procuradores do Município exercerão suas atribuições com as seguintes distribuições de tarefas e lotação:

	NOME DO PROCURADOR	UNIDADE DA PROCURADORIA ONDE EXERCERÁ AS ATRIBUIÇÕES	ATRIBUIÇÕES
01	Amanda Amarante Oliveira Sobral Moreno	Sede Administrativa do Município - Procuradoria Municipal	Assessoria Jurídica na elaboração e análise de projetos de leis, emissão de pareceres e atendimento às ordens judiciais e requisições do Ministério Público e atuação nos processos trabalhistas;
02	Daiene Lisboa Ferreira	Sede Administrativa do Município - Procuradoria Municipal	Execuções Fiscais e atuação nos processos trabalhistas;
03	Fabiola Barros de Queiroz	Sede Administrativa do Município - Procuradoria Municipal	Representação do Município em processos na Justiça Comum, realização de

			audiências e atuação nos processos trabalhistas;
04	Lázara Graziella Bandeira Ferraz	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.	Consultoria jurídica à Secretaria Municipal de Educação; execuções fiscais e atuação nos processos trabalhistas;
05	Lícia Lopes Bernadino	Secretaria Municipal de Promoção Social	Consultoria jurídica à Secretaria Municipal de Promoção Social e atuação nos processos trabalhistas;

Art. 3º. Os procuradores Municipais que estiverem atuando em processos judiciais e/ou administrativos deverão manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, formalmente, perante a Procuradora Geral do Município, a intenção de mantê-los sob os seus cuidados.

Parágrafo único. A Procuradora Geral do Município observará o disposto no artigo 14 da Lei nº 2.160, de 29 de dezembro de 2015, devendo substituir procuradores em processos judiciais e/ou administrativos apenas nas hipóteses em que não ocorrer a manifestação dos procuradores conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 4º. Os procuradores lotados em espaços físicos localizados em outros prédios diversos da sede administrativa do Município continuam vinculados hierarquicamente à Procuradoria Municipal de Janaúba.

Parágrafo único. O vínculo hierárquico constante do caput deste artigo não dispensa os Procuradores de receber e processar as demandas oriundas das Secretarias Municipais as quais devem prestar consultoria jurídica.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 28 de agosto de 2017.


Carlos Isailton Mendes
 Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos quadros de acesso da PMJ, nos termos da Lei 1.483-A/2001.
 Janaúba: 28/08/2017
